

## 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa Telecomunicações Nordeste Ltda., inscrita no CNPJ 02.995.233/0001-55, com sede à Av. Colares Moreira, 1005 – São Francisco – São Luis (MA), denominada PRESTADORA, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE conforme identificado (a) em TERMO DE ADESÃO, ficam submetidos a este aditivo, que passa a ser regido, a partir desta data, os seguintes termos:

Cláusula primeira –A PRESTADORA na condição de CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com o CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário, utilização esta, autorizada expressamente pelo CONTRATANTE. Para tanto estabelece as seguintes práticas de PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 1.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, especificamente quanto à coleta de dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato, bem como de dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local da instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos, notificações, e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 1.2 A CONTRATADA concorda em implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger dados pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança do CONTRATANTE (“incidente”);
- 1.1 A CONTRATADA deverá notificar prontamente o CONTRATANTE sobre o evento em que a CONTRATADA saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente, incluindo pelo menos (1) a natureza da violação; (2) os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente;
- 1.2 Em relação a qualquer descoberta A CONTRATADA (i) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do incidente, e (ii) fornecerá ao CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de que tal incidente não tornará a acontecer;
- 1.3 O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados da CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;
- 1.4 A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados por violação a este instrumento, incluindo a imposição de sanções e penalidades;
- 1.5 A CONTRATADA não disponibilizará dados pessoais oriundos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro, incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei 12.965/2014 e Decreto 8771/2016) ou determinação legal.
- 1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente,

- compartilhamento com autoridades administrativa e judicial no âmbito das suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal;
- 1.4 O CONTRATANTE permite o envio das informações necessárias para a emissão dos documentos de cobrança, notificações, SMS, e-mails, whatsapp relacionadas aos serviços de prestação de serviços prestados, bem como, para atos necessários à cobrança de débitos, relativos inclusive à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, protesto de títulos e execuções
  - 1.5 O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais para os fins descritos nesta clausula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA e do ASSINANTE;
  - 1.6 O ASSINANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com o seu consentimento;
  - 1.7 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
  - 1.8 O ASSINANTE autoriza neste mesmo ato, a guarda de contratos, termos de adesão, aditivos, documentos fiscais, notificações, protocolos, ordens de serviços, em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da PRESTADORA, a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normais que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados;
  - 1.9 Rescindindo o contrato os dados pessoais serão armazenados pelo tempo determinado na clausula 1.5, passado o tempo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente;

Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de São Luis (MA), competente para dirimir quaisquer questões, referentes ao presente, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luis (MA), 1º de julho de 2021

Telecomunicações Nordeste Ltda  
**José Augusto Diniz de Aguiar Dantas Neto**  
02.995.233/0001-05